

AUTODECLARAÇÃO



IZAC MOREIRA LOPES, brasileiro, maior, empresário, com CNPJ de nº **21.206.170/0001-05**, venho através desta declaração, pedir a rescisão contratual de minha empresa, de forma amigável, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA**, por motivos pessoais e de saúde não poderei dar continuidade de prestar serviços a mesma, referente ao “credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável para consumo humano”, credenciamento sob nº 0005-2024, com o contrato de nº 269-2024.

Conceição do Coité – Bahia, 03 de setembro de 2024.

IZAC MOREIRA LOPES
CNPJ: 21.206.170/0001-05



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 269/2024

Credenciamento nº
004/2024

Processo. Adm:
005/2024

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA: IZAC MOREIRA LOPES 01663171521- CNPJ nº 21.206.170/0001-05.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Antonio Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: **IZAC MOREIRA LOPES 01663171521**, sediada a Avenida Plínio Ferreira, 332, Salgadalia, Conceição do Coité – Ba inscrita no CNPJ nº 21.206.170/0001-05, credenciada por ato publicado no **DOM de 07/02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**, neste ato representada pelo Sr. IZAC MOREIRA LOPES, portador do documento de identidade nº 1478074094, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 016.631.715-21,, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** para o credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável (para consumo humano) e não potável, através de carros pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 004/2024**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela de item credenciado:

ITEM 3				
LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
3	Prestação de serviço de caminhão pipa com capacidade de armazenamento mínimo de 11m³ - Prestação de Serviço de Caminhão Pipa com capacidade de armazenamento mínima de 9m³ para transporte de ÁGUA POTÁVEL exclusivamente no município.	KML	9720	12,50
VALOR TOTAL				R\$ 121.500,00

Valor Global do credenciamento: R\$121.500,00(CENTO E VINTE UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

0614 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO / 2081-MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2032-MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

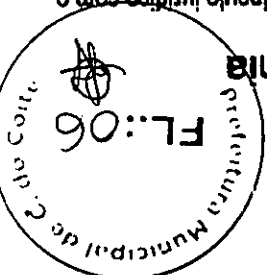


Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encargar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por falhas oriundas dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer assinatura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. Obriga-se ainda a:

- 6.2.1. Apresentar veículo em condição de uso e licenciamento do órgão Estadual de Trânsito em dia;
- 6.2.2. Observar a legislação de trânsito, conforme dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97-CTB;
- 6.2.3. Manter o veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chapa, conforme as diretrizes estatuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.4. Possuir reservatório tipo Pipa em perfeito estado de conservação e com volume mínimo de 8m³ (oito metros cúbicos);
- 6.2.5. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital;
- 6.2.6. Não fazer, ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços, responsabilizando-se pelas vedações previstas na legislação eleitoral;
- 6.2.7. Abastecer o tanque pipa apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela Prefeitura, responsabilizando-se por eventuais pagamentos de abastecimento de carga de água apanhada em manancial particular (poços artesanais, açudes, barragens, etc), quando assim for determinado. Nessa última hipótese o CREDENCIADO deve atestar a qualidade da água ou se obrigará a colocar no tanque uma pastilha de hipoclorito de sódio ou similar a ser fornecida previamente pela Prefeitura;
- 6.2.8. É permitido ao CREDENCIADO utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução dos serviços, objeto deste Termo. No entanto a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.9. Em caso de utilização do caminhão pipa para outros fins, o CREDENCIADO se obriga a proceder à destinação do tanque, às suas custas;
- 6.2.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, o CREDENCIADO obrigasse a ressarcir o do respectivo desembolso, ressarcimento este que abarcará as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação;
- 6.2.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 6.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA.





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- 6.2.14. É vedado substituir o veículo cadastrado, bem como, o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização da PREFEITURA, após a devida vistoria;
- 6.2.15. Cumprir estritamente a rota definida e a distribuição de água nos termos do contrato;
- 6.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados a PREFEITURA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6.2.17. É vedado ao CREDENCIADO trocar o manancial de captação da água sem prévia ciência e autorização da PREFEITURA;
- 6.2.18. A água deverá ser desaguada pelo CREDENCIADO com mangueira própria, dentro das cisternas, reservatórios ou caixas d'água, nos locais designados;
- 6.2.19. O caminhão deverá apresentar total higiene, com bom estado de conservação do carro-pipa e seus acessórios, tais como tanque, eletrobomba e mangueiras;
- 6.2.20. Não distribuir água em comunidade não relacionada na sua rota;
- 6.2.21. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:
Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93 através dos seguintes Agentes: SAULO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 101240/2, Fiscal para contratos de abastecimento de água (carro pipa). Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço.

Leite



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

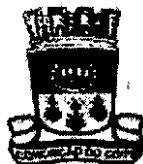
10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resiliir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento 004 /2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

É, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 15 de fevereiro de 2024.

INTERVENÇÃO PROCURADORIA
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Advogado regularmente inscrito na OAB nº 12.345/BA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, BAHIA
CNPJ nº 13.843.842/0001-57

Rege Moreira Lopes
IZAC MOREIRA LOPES
01663171521
CNPJ nº 21.206.170/0001-05

Isabel Cristina de O. e Silva
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4
Testemunha

Geane de Matos Dias
Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 269/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CREDENCIADO: IZAC MOREIRA LOPES 01663171521- CNPJ 21.206.170/0001-05,

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (PARA CONSUMO HUMANO) E NÃO POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA.

VALOR: R\$ 121.500,00 (CENTO E VINTE UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 15 DE FEVEREIRO DE 2024



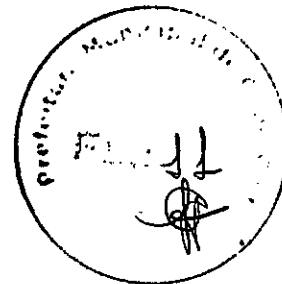
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando N.º 381/2024/SEMAP

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR.º Bruno Xavier Gomes.



Assunto: Processo Administrativo.

Prezado Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para, encaminhar, o Processo Administrativo nº 571/2024, referente ao pedido de distrato amigável solicitado pelo Sr.º Izac Moreira Lopes, que seja analisado por esta conceituada Procuradoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 04 de setembro de 2024.


Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022
FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 558/2024

PROCESSO ADM. Nº. 571/ 2024

CONTRATO Nº. 04/2024

INTERESSADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de rescisão contratual, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se do Contrato nº 04/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, (contratante) e a empresa IZAC MOREIRA LOPES LTDA CNPJ Nº 21.206.170/0001-05 (contratada) que tem como objeto o *"transporte e distribuição de água potável para consumo humano"*.

Institui o processo os seguintes documentos:

I- Contrato nº 04/2024;

II- Certidões.

No dia **15 de fevereiro de 2024**, foi homologado o contrato com a empresa supracitada, onde a mesma se comprometeu a cumprir todas e eventuais obrigações contratuais.

Ocorre que em razão de problemas pessoais e de saúde do proprietário, este informou que não teria mais condições de cumprir os termos contratuais.

É o relatório.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indicio de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

No caso em questão, tratam-se os autos acerca da consulta sobre a possibilidade jurídica da rescisão do Contrato nº 04/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57 e IZAC MOREIRA LOPES LTDA, CNPJ nº 21.206.170/0001-05 que tem como objeto o “transporte e distribuição de água potável para consumo humano.”

Neste momento, é interessante esclarecer que o contrato, de modo geral, representa o acordo de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ou seja, o contrato estabelece o objeto, o valor, a vigência, as regras da execução, bem como as obrigações do contratante e do contratado, devendo este instrumento ser cumprido integralmente.

Contudo, a administração pública municipal, visando atender a melhor necessidade do interesse público, optou por não dar continuidade nesse contrato, haja vista a ausência de entrega dos materiais, conforme notificação extrajudicial anexo aos autos.

Deste modo, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderá o contrato ser rescindido.

No tocante ao caso em exame, trata-se de melhor interesse público a não continuidade do contrato. Desta forma conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, itens 11.1; 11.2; 11.3 e 11.4, o contrato pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo pela administração.

Isso evidencia que a Contratante, tem respaldo legalmente para rescindir o presente contrato, de acordo com a lei.

Sendo assim, através da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreende-se que o interesse público deve-se prevalecer sobre o interesse privado, sendo este um dos princípios que rege a administração pública, a qual se aplica no caso e questão.

Portanto, já ficou demonstrado que a administração pública, está munida legalmente para rescindir unilateralmente o presente contrato em vigência, visto que trará maior benefício tanto ao Município juntamente com seus munícipes.

Deste modo, o Município de Conceição do Coité, poderá, de modo unilateral, realizar a rescisão contratual, conforme prevê o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Conforme evidenciado acima, além de ser possível a realização da rescisão unilateral por parte da administração pública municipal, bem como estará isenta de qualquer penalidade a ser aplicada, como indenização ao contratado.

Neste caso, esta Procuradoria entende que poderá o município de Conceição do Coité/BA rescindir o Contrato nº 04/2024.

3. DA CONCLUSÃO

Portando, analisando a situação presente acima citada, fica evidente que, caso não haja o cumprimento legal do contrato, sobre o que foi acordado, poderá a Administração pública através desta Procuradoria e respaldado pela lei, rescindir o contrato e aplicar ou não as penalidades cabíveis.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 05 de setembro de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF 473.129.985-34 sob nº. e RG sob nº. 03.856.915-99, e a empresa: **IZAC MOREIRA LOPES 01663171521**, sediada a Avenida Plínio Ferreira, 332, Salgadalia, Conceição do Coité - Ba inscrita no CNPJ ne 21.206.170/0001-05, representada neste ato pelo Sr. **IZAC MOREIRA LOPES**, portador do documento de identidade nº 1478074094, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 016.631.715-21, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **Contrato nº 269/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável (para consumo humano) e não potável, através de carros pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, de comum acordo, entre as partes contratantes, o **CONTRATO Nº 269/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**, celebrado em 15 de fevereiro de 2024.

2.2. As partes rescindem o contrato administrativo **269/2024**, conforme, previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO TERMO



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

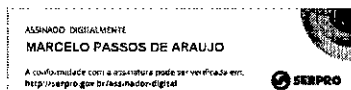
3.1 O presente termo passa a vigorar na data de 05 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, revestindo o presente Termo, conforme exigências dispostas no contrato cláusula Décima Primeira -- Rescisão e na Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes.

Conceição do Coité, Ba., 05 de setembro de 2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
CNPJ Nº. 13.843.842/0001-57
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
CPF 473.129.985-34

IZAC MOREIRA LOPES

IZAC MOREIRA LOPES 01663171521
CNPJ Nº 21.206.170/0001-05
EMPRESA
IZAC MOREIRA LOPES
CPF Nº 016.631.715-21
REPRESENTANTE

1

Isabel Cristina de O e Silva
Isabel Cristina de O e Silva
Matricula 9502/4

2

Geane de Matos Dias
Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1
102666/1

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, CNPJ nº. 13.843.842/0001-57
Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Savatá, Conceição do Coité - Bahia

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA: IZAC MOREIRA LOPES 01663171521, CNPJ N.º 21.206.170/0001-05, RESOLVEM CELEBRAR A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 269/2024. OBJETO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (PARA CONSUMO HUMANO) E NÃO POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA. OBJETO DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO DE COMUM ACORDO O CONTRATO N.º 269/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024, CREDENCIAMENTO N.º 004/2024, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME, PREVISTO NO ART. 79, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CONDICIONADA À CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO À AQUIESCÊNCIA DAS PARTES. PASSA A VIGORAR NA DATA DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, 05 DE SETEMBRO DE 2024.